

**APROVADO**  
EM 3<sup>º</sup> VOTACÃO  
À Secretaria para providenciar.  
Caçu, 07/10/1991



ESTADO DE GOIÁS

PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI Nº 78 /91, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza convênio com Universidade Católica de Goiás para elaboração do anteprojeto de lei que instituirá o Plano Diretor de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu autorizado a celebrar, em nome da Prefeitura Municipal, convênio com a Universidade Católica de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com a finalidade especial de elaborar o anteprojeto de lei que instituirá o Plano Diretor de Caçu, observado o disposto nesta Lei e no convênio supra mencionado.

Art. 2º - Ao cumprir o disposto nesta Lei a Universidade Católica de Goiás deverá ouvir os diversos segmentos da sociedade caçuense, organizada em entidades de classe, partidos políticos, associações de caráter educacional, assistencial cultural, filantrópico, entidades religiosas, filantrópicas clubes de serviço, associações profissionais e recreativas, dentre outras.

Art. 3º - O prazo bem como outros detalhes de realização do trabalho, direitos e obrigações das partes envolvidas serão definidos por Comissão Especial instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo e representante da Universidade Católica de Goiás, passando a integrar o teor do Convênio objeto desta Lei, oportunamente firmado pelos representantes legais dos dois órgãos participes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

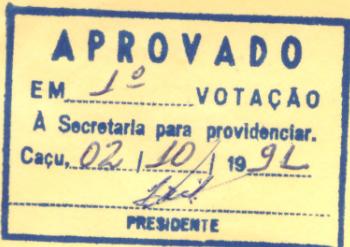
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de setembro de 1991.

Vereador Jose Faria Nunes

**JUSTIFICAÇÃO:**

As cidades com população superior a 20 mil habitantes ficam obrigadas a insituirem o respectivo Plano Diretor, e às com populações inferiores, fica facultativo o Plano. Considerando a importância do Plano para planejamento de futuras administrações e que Caçu está próximo dos 20 mil habitantes, entendemos conveniente a sua implantação em nosso período de governo. E para isso conto com a aprovação desta propositura pelos ilustres pares neste Poder Legislativo.

Vereador Jose Faria Nunes



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 78/91

Autoria do Vereador **José Faria Nunes**

Dispõe sobre convênio com Universida  
de Católica de Goiás para elaboração  
do ante-projeto de lei que institui-  
rá o Plano Diretor de Caçu.

**PARECER**

No projeto em tela, autoria do Vereador **José Faria Nunes**, dis-  
põe sobre convênio com Universidade Católica de Goiás para ela-  
boração do ante-projeto de lei que instituirá o Plano Diretor  
de Caçu.

Em sua justificativa, o autor esclarece que as cidades com popu-  
lação superior a 20 mil habitantes ficam obrigadas a instituí-  
rem o respectivo Plano Diretor e as com populações inferiores,  
fica facultativo o Plano. Considerando a importância do Plano  
para planejamento de futuras administrações e que Caçu está pró-  
ximo dos 20 mil habitantes, achamos ser convincente a aprovação  
da propositura em tela.

**É O RELATÓRIO.**

No aspecto **Constitucional**, bem como de **Justiça e Redação Final**,  
entendemos que essa propositura está materializada em termos sa-  
tisfatórios.

Para concluir, entendemos que se trata de projeto que atende  
aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.

**É O PARECER.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do  
mês de setembro de 1991.

*essiva*  
CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

- Relator

*José Faria Nunes*  
JOSE FARIA NUNES  
- Presidente -  
*Gilmor J. Guimaraes*  
GILMAR J. DE F. GUIMARÃES  
- Vice-Presidente -